



MPV 704
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 704, de 2015)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão temerária das contas públicas federais resultou em graves desequilíbrios orçamentários. Isso, por sua vez, levou o TCU – Tribunal de Contas da União – a rejeitar as contas do Governo Dilma Rousseff. A correção de erros, no entanto, não pode ser feita com medidas inconstitucionais e que põem em risco a integridade da Lei de Responsabilidade Fiscal – um dos pilares da boa gestão fiscal-orçamentária.

A Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015, incorre, em primeiro lugar, em irreparável inconstitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 62, §1º, I, a, determina que é vedada a edição de medida provisória que verse sobre matéria relacionada à planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, **orçamento** [grifo nosso] e créditos adicionais e suplementares.

Além disso, o mesmo art. 62, em seu inciso III, veda que medida provisória trate de matéria reservada à Lei complementar, o que é o caso das finanças públicas, como determina o art. 163, I, do texto constitucional.

Enfim, não existe a menor sombra de dúvida que o assunto é inconstitucional. E pior, a Medida Provisória tenta fazer uma DRU – Desvinculação de Receitas da União – sem a aprovação de emenda constitucional. Aceitar isso seria flagrante caso de desrespeito pelas atribuições do Congresso Nacional.



SF/16660.10175-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No entanto, o art. 1º da Medida Provisória nº 704 não esgota seus problemas com a inconstitucionalidade. A Medida Provisória desrespeita frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 8º, parágrafo único determina expressamente que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Em suma, o art. 1º da Medida Provisória nº 704 é inconstitucional e contrário à Lei de Responsabilidade Fiscal. A sua aprovação criará perigoso precedente que levará a toda espécie de abuso e terá consequências danosas para o país. Por isso, propomos a supressão desse dispositivo,

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16660.10175-76